

## **Atos do Poder Legislativo**

### **LEI Nº 13.716, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2018; 197oda Independência e 130oda República.

**JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**  
**TORQUATO JARDIM**  
**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
**ADELILSON LOUREIRO CAVALCANTE**  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**

**(Publicada no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2018, Seção 1, página 2)**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

**BAIXAR** 